



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 036/2014

“Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 97, V, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a grave situação de dificuldade financeira que atravessam os municípios brasileiros, que tem comprometido a execução de serviços públicos essenciais, os investimentos e o desenvolvimento municipal;

Considerando a mobilização a ser realizada pelos municípios brasileiros no dia 11 de abril de 2014 com a paralisação dos serviços públicos não essenciais, com o objetivo para chamar a atenção das autoridades e da sociedade em geral sobre o grave momento que vivenciam os municípios brasileiros;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e a busca de maior agilidade, pelos parlamentares do Congresso Nacional, na apreciação e aprovação de Propostas de Emendas Constitucionais e Projetos de Lei de interesse dos municípios, na defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum;

Considerando que a Confederação Nacional dos Municípios com a União dos Municípios da Bahia e demais Associações Estaduais, convocaram os municípios brasileiros a aderir ao movimento municipalista e clamaram todos os Prefeitos a aderir à mobilização nacional, paralisando os serviços administrativos das prefeituras no dia 11 de abril de 2014; **DECETA:**

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura municipal no dia 11 de abril de 2014, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, Assistência Social, coleta de lixo urbano e Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Os Secretários de cada pasta, em havendo necessidade, poderão determinar o comparecimento dos servidores municipais necessários ao funcionamento das atividades internas e externas, especialmente aqueles ligados a atividades já programadas anteriormente e, também, aqueles considerados indispensáveis ao funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º As horas não trabalhadas pelos servidores municipais deverão ser compensadas a partir do dia 14 de abril de 2014.

Art. 3º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM
26 DE MARÇO DE 2014.**

LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador Geral do Município